

Ofício nº 11/2025

Brasília, 10 de Dezembro de 2025

Ao Senhor Marcelo Kimati Dias

Diretor do Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DESMAD)

Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G

Brasília/DF

Assunto: Solicitação de alteração da Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, para inclusão do profissional Musicoterapeuta na composição da equipe do Centro de Convivência (CECO), em consonância com a Lei nº 14.842/2024.

Prezado Senhor Diretor,

Com nossos cumprimentos, a **União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM**, fundada em 10/10/1995, é uma associação nacional que congrega 18 entidades estaduais e regionais de Musicoterapia. Tem como finalidade representar a prática e a profissão em âmbito nacional e internacional e de inseri-la nas discussões de políticas públicas no Brasil.

A presente solicitação tem por finalidade aprimorar o texto da Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, ao dispor sobre o Centro de Convivência (CECO) da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Bases legais e normativas

Esta proposta baseia-se nos seguintes aspectos legais e regulatórios que reconhecem a Musicoterapia como atividade essencial na saúde:

- **Considerando** a promulgação da **Lei nº 14.842, de 11 de abril de 2024**, que dispõe sobre a atividade profissional do Musicoterapeuta, regulamentando a profissão e estabelecendo suas atribuições específicas;

A referida Lei assegura, em seu Art. 5º, que compete ao musicoterapeuta, dentre outras atividades, utilizar intervenções musicoterapêuticas para promover saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano nas áreas de saúde, assistência social e reabilitação (inciso I); além de participar do planejamento,

**elaboração, implementação, coordenação e avaliação de atividades
clínicas musicoterapêuticas em serviços de assistência e em
instituições de saúde e de assistência social (inciso IV).**

- **Considerando** que a Musicoterapia é reconhecida pelo Ministério da Saúde como Prática Integrativa e Complementar (PIC), integrando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), conforme disposto na **Portaria nº 849, de 27 de março de 2017**;
- **Considerando** a existência do profissional Musicoterapeuta já prevista no Anexo III do Capítulo V da **Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017** (Art. 7º), no âmbito do Programa Academia da Saúde (PAS);
- **Considerando** que o profissional Musicoterapeuta está explicitamente incluído em regulamentações mais recentes do Ministério da Saúde, como a **PORTARIA SAES/MS Nº 3.033, DE 30 DE JULHO DE 2025**;
- **Considerando** a distinção conceitual e prática entre o uso da *música em terapia* e a *música como terapia (Musicoterapia)* (intervenção clínica estruturada de responsabilidade exclusiva do Musicoterapeuta regulamentado).

Justificativa e Proposta de Alteração

A Portaria GM/MS nº 5.738/2024 define o CECO como um ponto de atenção complementar com o objetivo de realizar reabilitação psicossocial e oferecer oficinas com diferentes linguagens artístico-culturais (Art. 109, I e Art. 115, II).

O Musicoterapeuta, como profissional de saúde legalmente reconhecido (Lei nº 14.842/2024), é o especialista qualificado para conduzir as intervenções terapêuticas baseadas em música de forma clínica e estruturada ("música como terapia"), conforme suas competências legais citadas acima. A sua atuação é crucial para a qualidade e a segurança do cuidado na reabilitação psicossocial na RAPS.

A literatura científica aponta para a possibilidade de **efeitos adversos** e reações negativas em ambientes de saúde. A revisão de escopo intitulada "**Adverse effects of music-based interventions: A scoping review**", publicada em 2023 por Nöcker, M., Lutter, J., Mohn, J. e Bähr, M. (PMID: 37471415), identificou reações como "**aumento da tristeza, ansiedade, agitação ou evitação de emoções**" em pacientes expostos a intervenções musicais que não contavam com o manejo clínico especializado.

A redação atual do Art. 114, inciso II, do Anexo V da Portaria de Consolidação MS nº 3, que lista "Música" como uma das formações de ensino superior, precisa ser aprimorada para incluir de forma clara a categoria profissional específica e regulamentada.

Propõe-se a seguinte alteração:

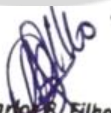
Proposta de Alteração do Art. 114, inciso II, do Anexo V da Portaria de Consolidação MS nº 3:

Redação Atual (Art. 114, II)	Redação Proposta (com a inclusão) <i>30 anos</i>
II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música , Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;	II - dois profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Musicoterapia , Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;

A inclusão do termo "**Musicoterapia**" assegura que o gestor poderá contratar o profissional de saúde regulamentado, garantindo a especialidade técnica necessária para as intervenções psicossociais e de reabilitação previstas no CECO.

Pelo exposto, solicitamos a análise e a providência para a devida atualização da Portaria mencionada, garantindo a plena conformidade com a Lei nº 14.842/2024 e o fortalecimento do cuidado em saúde mental no SUS.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Belizário Filho
Musicoterapeuta
CPMTCE 029/19

Luiz Carlos Belizário Filho
Presidente da UBAM
AMTCE - 029/19